



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE GOIÁS

DECISÃO Nº SEI-21/2023

COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL - CRE/CREMEGO

Referência: **Petição apresentada pela Chapa 2 - Renovação de Verdade e Outros (ID SEI 0339826 - Vol. XXXVII)**

Assunto: **Juntada de documentos adicionais aos Recursos já apresentados nos Ids SEI 03344279, 0334350, 0334456 e 0334546**

DECISÃO

Trata-se de petição apresentada em **09/08/2023** pela Chapa 2 - RENOVAÇÃO DE VERDADE, MATHEUS BRANDÃO GUIMARÃES SANTOS - CRM-GO nº 23.198, PEDRO HENRIQUE MATIAS PERES - CRM-GO 24.788, SERGIO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR - CRM-GO 22.160 e KLEBER CORREA CARDOSO - CRM/GO 22.786 (ID SEI 0339826 - Vol. XXXVII), na qual informam que *“(...) que foram efetuadas todas as regularizações de eventuais pendências de anuidades e taxas das pessoas jurídicas nas quais os mencionados médicos candidatos afiguram como sócios administradores. (...)”*, e ao final, requerem:

“(...) a) seja COMUNICADA a COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL acerca da regularidade das pessoas jurídicas dos sócios que são médicos que integral a chapa 2 - RENOVAÇÃO DE VERDADE, conforme comprovantes de recolhimentos das anuidades e demais taxas, anexadas nesta petição;

b) que esta petição seja anexada nos RECURSOS para a COMISSÃO NACIONAL ELEITORAL, referente a ATA DE REUNIÃO Nº SEI-17 - CREMEGO/DIR/COMRE da Comissão Regional Eleitoral do CRM-GOÍÁS que determinou o cancelamento do registro da chapa 2 - RENOVAÇÃO DE VERDADE em razão de irregularidades e débitos dos médicos candidatos e sócios administradores de empresas. (...)”

Conclui-se, portanto, que a petição/manifestação em comento se refere em verdade à uma complementação/emenda dos recursos já apresentados no dia 07/08/2023 pela Chapa 2 (Ids SEI 03344279, 0334350, 0334456 e 0334546).

Todavia, consoante se depreende dos autos, os requerentes foram intimados da decisão de cancelamento do registro da Chapa 2 (ATA Nº SEI 17/2023) em **04/08/2023 - sexta-feira** (ID SEI 0332250 - Vol. XVIII). Logo, diante do que estabelece o §8º do artigo 7º da Resolução CFM nº 2315/2022, o prazo para

apresentação de recurso em face da referida decisão (02 (dois) dias úteis) **expirou-se no dia 08/08/2023.**

Portanto, a petição de juntada de documentos para serem anexados nos referidos recursos (ID SEI 0339826 - XXXVII) não merece ser conhecida, posto que, INTEMPESTIVA.

Registra-se por oportuno, que conforme dito, a Chapa 2 já exerceu devidamente o seu direito recursal quando do protocolo dos recursos contra a decisão da CRE em voga em 07/08/2023 (vide Ids SEI 03344279, 0334350, 0334456 e 0334546), apresentando nessa oportunidade, os seus argumentos para a reforma do julgado. Em consequência, a Chapa 1 já foi devidamente intimada em 08/08/2023 para apresentação das contrarrazões recursais (vide Ids SEI 0335918, 0335945, 0336011 e 0336042).

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta CRE delibera por não conhecer do pedido de juntada de documentos (emenda/complementação dos recursos) apresentado pela Chapa 2 (ID SEI 0339826 - XXXVII), ante a sua INTEMPESTIVIDADE.

Intimem-se as chapas dessa decisão através de envio de cópia da ata por e-mail.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

Dr. Washington Luiz Ferreira Rios
Presidente

Dr. Breno Álvares de Faria Pereira
Secretário

Dra. Lívia Barros Garção
Secretária



Documento assinado eletronicamente por **Washington Luiz Ferreira Rios registrado(a) civilmente como Washington Luiz Ferreira Rios., Presidente da CRE**, em 10/08/2023, às 10:12, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Livia Barros Garção registrado(a) civilmente como Livia Barros Garção., Secretária**, em 10/08/2023, às 10:36, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Breno Álvares de Faria Pereira registrado(a) civilmente como Breno Álvares de Faria Pereira., Secretário**, em 10/08/2023, às 18:02, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022.](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341682** e o código CRC **CED002B0**.



Rua T-28, N° 245, Qd. 24, Lotes 19 e 20 - Bairro Setor Bueno |
CEP 74210-040 | Goiânia/GO - <https://www.cremego.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 23.9.000001015-0 | data de inclusão: 10/08/2023